



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 142 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 12672/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão R.P. n° 16/2020

Aos Onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**, Sr. Secretário, Sr. **Carlos Roberto Prata Vieira Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 101.874.198-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Sagitário, n° 138, Conjunto 307 B Torre 2, Bairro Alphaville Conde II, cep 06473-073, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 11.099.588/0001-07, com Inscrição Estadual registrada sob n° 206.312.549.118, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Guilherme Corigliano Campos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 34.276.903-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 388.584.518-05, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 12672/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o registro de preços para a "aquisição de materiais de cabeamento de rede, racks, switches e transceivers, conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

GUILHERME
CORIGLIANO
CAMPOS:388584518
05

Assinado de forma digital por
GUILHERME CORIGLIANO
CAMPOS:38858451805
Dados: 2020.08.10 16:14:30
-03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 35.696,80** (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais, e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:

Cota Ampla

Lote 02 - Rack					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	68	Un	Rack de parede 19".	R\$ 373,52	R\$ 25.399,36

Lote 4 - Cordão Óptico

Item	Quant.	Unid.	Descrição material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	60	Un	Cordão Óptico - Tipo 1 - 1,5 metros.	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00

Cota Reserva

Lote 02 - Rack					
Lot	Quant	Unid.	Descrição material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	22	Un	Rack de parede 19".	R\$ 373,52	R\$ 8.217,44

Lote 4 - Cordão Óptico

Item	Quant	Unid.	Descrição material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	20	Un	Cordão Óptico - Tipo 1 - 1,5 metros.	R\$ 26,00	R\$ 520,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	Material de Consumo	FICHA
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.3.3.90.30	20

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV/PRL

2
GUILHERME
CORIGLIANO
CAMPOS:38858451
805

Assinado de forma digital por
GUILHERME CORIGLIANO
CAMPOS:38858451805
Data: 2020.08.10 16:16:28
+03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretaria de Administração e Gest. de Pessoal	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.90.30	119
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.90.30	71
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.2440205.20.50.3.3.90.30	282
Secretaria de Educação e Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.90.30	374
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.30	612
Secretaria de Esportes e Lazer	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.90.30	647
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.90.30	86
Secretaria de Meio Ambiente e Des. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.90.30	149
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.90.30	260
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.3.3.90.30	208
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.30	670
Secretaria de Serviços Urbanos	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.90.30	703
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.90.30	49
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.90.30	54
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.90.30	494
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.90.30	192
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.30.01.15.4520309.2050.3.3.90.30	225

SECRETARIA	Equipamentos	FICHA
Secretaria de Governo	02.21.01.04.1220207.2050.4.4.90.52	27
Secretaria de Administração e Gest. de Pessoal	02.25.01.04.1220102.2050.4.4.90.52	127
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.4.4.90.52	76
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.2440205.20.50.4.4.90.52	288
Secretaria de Educação e Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.4.4.90.52	381
Secretaria de Cultura	02.34.01.13.1220204.2050.4.4.90.52	618
Secretaria de Esportes e Lazer	02.34.01.13.1220204.2050.4.4.90.52	653
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.4.4.90.52	94
Secretaria de Meio Ambiente e Des. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.4.4.90.52	155
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.4.4.90.52	266
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610102.2050.4.4.90.52	214
Secretaria de Obras	02.29.01.15.4510308.2050.4.4.90.52	676
Secretaria de Serviços Urbanos	02.29.01.15.4510308.2050.4.4.90.52	709
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.4.4.90.52	53
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.4.4.90.52	59
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.4.4.90.520	500
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.4.4.90.52	196
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.30.01.15.4520309.2050.4.4.90.52	232



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora dezena da data efetiva da apresentação da nota fiscal.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do produto, sob pena do não pagamento.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV/PRL

5
GUILHERME
CORIGLIANO
CAMPOS:388584518
05

Assinado de forma digital por
GUILHERME CORIGLIANO
CAMPOS:388584518
Data: 2020.08.10 16:17:11
+03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

- 8.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 8.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços.
- 8.4. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.
- 8.5. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Memorial Descritivo.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar à detentora, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora.
- 9.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.6. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. A empresa terá 30 dias após a emissão da nota de empenho para entregar os materiais, estando sujeita às sanções previstas em lei.

10.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado à rua das Castanheiras, número 200 - Jardim São Pedro - Cep: 13187- 065 - Hortolândia/SP - Rua 03 - Galpão 36 Complexo Celog - das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. Contato: Rosilei - Telefones - (19) 3897-1838 / 3897-1005 / 3909-5025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, conforme Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

14.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 11 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Carlos Roberto Prata Vieira Junior

GUILHERME CORIGLIANO Assinado de forma digital por GUILHERME
CAMPOS:38858451805 CORIGLIANO CAMPOS:38858451805
Dados: 2020.08.10 16:19:27 -03'00'

SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP
Guilherme Corigliano Campos
DETENTORA